



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.595, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, que disciplina o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), para fortalecer o combate à interiorização e à infiltração do crime organizado na administração pública.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, que disciplina o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), para fortalecer o combate à interiorização e à infiltração do crime organizado na administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A A Estratégia Nacional de Segurança Pública (ENASP) deverá contemplar, obrigatoriamente, a instituição e a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento à Interiorização do Crime Organizado.

§ 1º O Plano terá como prioridade a atuação em municípios de médio e pequeno porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde se registra o avanço da criminalidade e das disputas entre facções.

§ 2º As ações do Plano deverão combinar, de forma integrada, o investimento em políticas públicas preventivas qualificadas, a qualificação policial e o uso de inteligência integrada.

Art. 10º

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

§ 6º A integração e a interoperabilidade de bancos de dados, sistemas de informações e de inteligência de segurança pública são obrigatórias e deverão ser implementadas com urgência entre as agências da União, dos Estados e dos Municípios, visando mapear e combater a integração nacional e o 'trabalho remoto' das redes criminais.

§ 7º Os sistemas de inteligência deverão ser permanentemente atualizados com informações sobre a dinâmica regional do crime organizado e as rotas de expansão das facções para o interior do País." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é fundamental para readequar a legislação federal de segurança pública e combate ao crime organizado, dando uma resposta institucional à nova e alarmante dinâmica criminal observada no País: a interiorização da violência letal e o avanço das facções para cidades de médio e pequeno porte. A constatação, veiculada pela imprensa e destacada em relatórios oficiais como o Atlas da Violência 2025, aponta para uma mudança estrutural no crime: enquanto as grandes capitais, em grande parte, conseguiram reduzir as taxas de homicídios, a criminalidade e as disputas territoriais se intensificaram nos interiores, especialmente nas Regiões Norte e Nordeste. Este fenômeno é potencializado pela capacidade das facções de

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

atuar com integração nacional e "trabalho remoto", o que exige uma resposta federal coordenada e inteligente.

A Lei nº 13.675/2018 (Lei do SUSP) é o marco regulatório mais adequado para endereçar o problema. A sua alteração visa a criação do Plano Nacional de Enfrentamento à Interiorização do Crime Organizado, forçando a Estratégia Nacional de Segurança Pública a focar recursos e políticas em municípios que, historicamente, são negligenciados, mas que hoje se tornaram focos de disputas violentas. O Plano terá a missão de qualificar a resposta policial, desvinculando-a de modelos ineficazes baseados em alta letalidade e direcionando-a para a inteligência integrada e ações preventivas qualificadas. Além disso, a proposta torna a interoperabilidade de sistemas de inteligência obrigatória entre as agências de segurança, uma necessidade urgente diante da rede criminal nacional, permitindo que o Estado combata as facções em seu aspecto federativo e descentralizado.

Portanto, este Projeto de Lei não visa criar novas instituições, mas sim alterar e fortalecer o SUSP para que o Estado brasileiro possa oferecer uma resposta estratégica, integrada e eficiente, revertendo a desconcentração da violência e protegendo a integridade da gestão pública contra o avanço institucional das facções criminosas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11:13675
--	---

FIM DO DOCUMENTO
